

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL**  
**SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

Edital n.º 1/2006 – TJRR, de 13 de outubro de 2006

**JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE QUESTÕES**

**CARGO 2: ANALISTA PROCESSUAL**

- **QUESTÃO 58** – anulada por tratar de matéria excluída por edital de retificação posterior ao edital de abertura.
- **QUESTÃO 65** – alterada. Segundo a lição de Eros Roberto Grau, a Constituição apresenta todos os contornos da noção jurídico-brasileira de *serviço público*. Assim o faz quando aparta essas atividades daquelas próprias dos particulares, entregando-as ao Estado como sendo um *dever-poder*. A nossa Carta Constitucional encerra todos os elementos e critérios para perfeita identificação das atividades que caracterizam *serviço público*. O conceito de *serviço público* no direito brasileiro há de ter como base o sistema constitucional. Ainda quando determinada atividade não estiver prevista expressamente como sendo serviço público, sua natureza jurídica será buscada no texto constitucional e confrontada para que se averigüe se há ou não serviço público. Assim, a opção A é a incorreta.
- **QUESTÃO 69** – anulada por haver duas opções incorretas, o que invalida o gabarito. O Estado como sujeito passivo do crime pode assumir várias posições, entre as quais a de sujeito MEDIATO do delito.

**CARGO 8: OFICIAL DE JUSTIÇA**

- **QUESTÃO 55** – anulada por haver duas opções corretas, o que invalida o gabarito.
- **QUESTÃO 67** – anulada. Ao mencionar a disponibilidade da ação penal por parte da autoridade policial (delegado de polícia) nas ações públicas condicionadas e na ação penal privada, a assertiva indica as condições de procedibilidade aplicáveis a determinados crimes. Todavia, é correto afirmar que o delegado de polícia não detém a disponibilidade da ação penal, o que se confere ao Ministério Público. Portanto, não há resposta possível.
- **QUESTÃO 76** – anulada por conter erro no ano da Emenda Constitucional n.º 19, o que invalida o gabarito, por haver duas respostas possíveis.
- **QUESTÃO 77** – anulada em decorrência de erro de natureza semântico-gramatical no texto da assertiva apontada como gabarito, o que inviabiliza o seu julgamento.

**CARGO 10: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

- **QUESTÃO 79** (caderno Q) – alterada, pois todo fio terra deve ser de cor verde ou verde-amarelo.

**NÍVEL FUNDAMENTAL – PARTE COMUM**

- **QUESTÃO 68** – alterada. De acordo com o disposto no art. 55 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, os juízes de paz não são magistrados do estado de Roraima, entendimento corroborado pelo art. 54 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, que afirma: “Art. 54. O Juiz de Paz exercerá atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, dispensada a presença de advogado. A única opção correta é “Os magistrados do estado de Roraima são selecionados em concurso público de provas e títulos”, que encontra respaldo legal no art. 56 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, conforme a seguir: “Art. 56. O ingresso na Magistratura do Estado, no cargo inicial de Juiz Substituto, dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.”
- **QUESTÃO 69** – alterada. A única opção correta é “Os magistrados têm férias de 60 dias”, que encontra respaldo no art. 123 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. A opção “As representações pecuniárias atribuídas ao presidente do tribunal incorporam-se ao subsídio de magistrado” está errada porque colide frontalmente com o que dispõe o art. 119 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

## **NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1/2006 – TJRR, de 13 de outubro de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

10.9 Não será aceito recurso por via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recurso, cujo teor desrespeite a banca, será preliminarmente indeferido.

(...)

**11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público, contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**